



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE – Nº 05



CONTRATO PMBV Nº 01.109/2019

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12 com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, representada por José Magno Pinto Júnior, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3262386 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.578.564-88 e por Luiz Carlos Xavier de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH nº 1893006908 DTRA/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 301.347.828-44, todos com endereço comercial no Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, regime empreitada preços unitário, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar com exclusividade os serviços de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento (salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas) a serem creditadas nas contas dos Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB, bem como, sem exclusividade as consignações de folha de pagamentos, compulsórias e facultativas.

2. A instituição financeira proponente poderá atender as demandas dos servidores lotados no município através de postos de atendimentos bancários e/ou terminais eletrônicos ou através dos correspondentes bancários, uma vez que a maioria das operações bancárias podem ser realizadas pelos diversos meios eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS GRATUITOS A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

1. Os servidores e pensionistas terão assegurados mensalmente, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

a) Pelo menos 01(uma) transferência mensal de crédito de sua conta corrente para outras instituições de sua titularidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE – Nº 05



- b) disponibilizar até 04(quatro) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;
- c) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente realizadas pela internet;
- d) (05) cinco saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;
- e) Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta corrente;
- f) Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente com no mínimo dez folhas mensais;
- g) A Instituição Financeira deverá assegurar, sem ônus para o Município, servidores e pensionistas com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMAS DE INFORMÁTICA

1 - A troca de informações entre a instituição contratada e a Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB deverá ser protegida por meio do uso de certificados digitais X.509, do tipo A1, da ICP - Brasil, objetivando a autenticação da origem, assim como a garantia do sigilo dos dados transferidos por criptografia.

2 - Considerando que, a exportação de dados do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB é efetuada mediante os recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira, a quem for adjudicada a contratação comprometer-se-á a manter, nas suas agências e postos de atendimento, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, no mínimo, um responsável local por agência ou posto de atendimento, e um gestor geral, domiciliado em Recife, com poderes de direção e supervisão, para fins de comunicação direta com as unidades administrativas competentes da Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB.

CLÁUSULA QUARTA – FLOAT

1. Tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, float, será:

- a) De 02(dois) dias úteis de antecedência para o dia efetivo do pagamento a servidores e pensionistas do Município;
- b) De 01 (um) dia útil de antecedência para o dia efetivo do pagamento a guias, boletos bancários e outros documentos que sejam para autenticar;

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. A CONTRATADA promoverá a abertura de contas correntes ou contas salário dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA-PB, (servidores, empregados e temporários, ativos, inativos e pensionistas pagos pela Prefeitura), sem nenhum custo, com a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias sendo realizados no local e horário de trabalho dos servidores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE – Nº 05



2. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.
3. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização.
4. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.
5. A opção por conta salário ou conta corrente será realizada pelo servidor titular da referida conta;
6. A CONTRATADA fornecerá cartão magnético para saque de pagamento a todos os servidores listados nos itens precedentes, e possibilidade de um acesso eletrônico a extrato no mínimo mensal e múltiplos acessos a saldos, tudo mediante custo zero.
7. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos servidores indicados pelo município.
8. A adjudicatária poderá manter com a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA-PB, convênio para a realização de empréstimos consignados em folha de pagamento, sem exclusividade, com taxas e tarifas compatíveis às praticadas no mercado.
9. A Prefeitura Municipal de BOA VENTURA-PB enviará relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários ao pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data de crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal, sendo que as contas de todos os servidores da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA-PB, serão mantidas na instituição financeira CONTRATADA.
10. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
11. No caso da opção pela conta salário os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 60 da Resolução 3424, de 2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza;
12. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.
13. A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação.
14. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.
15. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura do Termo Contratual e sua vigência será de 60 meses, podendo ser prorrogado o prazo, excepcionalmente, conforme determina o Artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A presente contratação tem o valor de R\$ 92.510,00 (Noventa e dois mil quinhentos e dez reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência e execução conforma tabela abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE – Nº 05



Vigência Contratual	De 30/09/2019 á 30/09/2024
Transição/Preparativos de Implantação do Sistema de Pagamento	Data assinatura do contrato á 30/09/2024
Execução dos Serviços	De 30/09/2019 á 30/09/2024

2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos e arrecada do Município pela licitante vencedora ocorrerão no período compreendido entre a data da assinatura do contrato.
3. A execução dos serviços se dará no período de 30/09/2019 á 30/09/2024, totalizando (60) sessenta meses.
4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do inicio da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante no item 3, visando garantir o total de (60) sessenta meses de prestação de serviços.
5. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até dose meses nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente licitação não acarretará ônus para o Município. Eventuais custos para implementação do OBJETO correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, oriundos do Orçamento de 2019,
2. Não há nenhum encargo ao CONTRATANTE, sendo que este contrato será realizado sem desembolso para o mesmo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1 Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório.
- 9.2. Instalar/possuir agência ou posto de atendimento bancário no imóvel na cidade de Boa Ventura/PB.
 - 9.2.1. No caso não possua agencia ou PAB, deverá instalar no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
 - 9.2.2. A contratada deverá montar a estrutura de um ponto de atendimento com no mínimo dois funcionários para atender as demandas dos servidores. A instituição financeira obrigatoriamente terá que ter no mínimo 01(um) caixa eletrônicos no ponto de atendimento.
- 9.3. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 9.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 9.5 Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE – Nº 05



9.6. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.7. manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.

9.8. Todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

10.1 Fiscalizar e inspecionar o objeto, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

10.2. Atestar o recebimento definitivo do valor nas condições pactuadas;

10.3. Notificar a instituição em caso de irregularidades;

10.4. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do Contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do Contrato;

10.5. Rescindir unilateralmente o Contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

10.6. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamentos de salários;

10.7. Enviar a relação nominal de servidores e pensionistas contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira.

10.8. Assegurando à CONTRATADA o direito prioritário de instalar unidade (Agências, PAB – Posto de Atendimento Bancário e máquinas de autoatendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o MUNICÍPIO poderá indicar e colocar à disposição da CONTRATADA área adequada para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso. Se houver necessidades de reforma ou adequação as despesas será por conta da CONTRATADA.

10.9. O MUNICÍPIO compromete-se a não permitir a substituição das unidades da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras, enquanto perdurar a vigência deste contrato.

10.10. O MUNICÍPIO disponibilizará o banco de dados dos servidores municipais da Administração direta e indireta ativos, efetivos, comissionados, contratados e eletivos, contendo todas as informações cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE – Nº 05



A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e seus anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecedor do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecedor prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecedor executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecedor.

c) O Fornecedor do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o **CONTRATADO** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecedor, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE – Nº 05



administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da Instituição Financeira adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2. Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
 RUA EMÍLIA LEITE – Nº 05



- 3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 3.6 A dissolução da sociedade;
- 3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de BOA VENTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº. 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro a que pertencer o município de Boa Ventura, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em Duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pela s partes e pela s testemunhas abaixo.

BOA VENTURA, 30 de setembro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
 PREFEITURA DE BOA VENTURA
 MARIA LEONICE LOPES VITAL
 CONTRATANTE
 CPF nº 135.144-20
 Prefeita

José Magno Pinto Júnior
 Mat. 0148496
 BANCO BRADESCO S/A.
 BANCO BRADESCO S.A.
 CNPJ Nº 60.746.948/0001-12
 JOSÉ MAGNO PINTO JÚNIOR
 CPF Nº 069.578.564-88

Luíz Carlos Xavier de Olivera
 BANCO BRADESCO S.A.
 BANCO BRADESCO S.A.
 CNPJ Nº 60.746.948/0001-12
 LUIZ CARLOS XAVIER DE OLIVERA
 CPF Nº 301.347.828-44

TESTEMUNHAS:

1- *Maria Severina da Silva*
 CPF Nº 090.577-519-70

2- *Pedro de Sousa Romão Júnior*
 CPF Nº 100.877-484-46